



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.846

De 13 de setembro de 1982

Suspende por prazo determinado a aplicação de multas, e correção monetária e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de setembro de 1982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a suspender, até o dia 16 de outubro do corrente ano, a aplicação da multa e a correção monetária que incidem sobre os tributos municipais que se encontram em atraso até o exercício de 1981.-

Parágrafo Único - Sobre os débitos de que trata este artigo incidirão apenas os juros moratórios, calculados em 1% ano mês, tendo como termo inicial o mês imediatamente seguinte ao do vencimento.-

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.-

Artigo 3º - Aos tributos do corrente ano não serão cobrados juros, todavia, deverão ser pagas todas as parcelas, inclusive, as a vencerem.-

Artigo 4º - Quando o débito estiver sendo cobrado pela via judicial, o recolhimento deverá ser feito junto ao Município, desde que satisfeitas as despesas do processo pelo executado.-

Artigo 5º - Os efeitos desta lei se estendem aos tributos de competência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.-

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

DR. WEBNIS DIAS MACIELIRA
-Diretor da Administração-

Registrada no Livro nº 057 do livro competente nº 18.-

PROCESSO Nº 1105/82 - "PC"